



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Institui a “Semana Municipal da Cultura Montenegrina” no Município de Montenegro e inclui o evento no Calendário Oficial de Comemorações e Eventos do Município, na semana do dia 22 de agosto, que se comemora o Dia do Folclore e da Cultura Brasileira, oficializado pelo Decreto nº 56.747 de 1965.

Institui a Semana Municipal da Cultura Montenegrina no calendário oficial do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Montenegrina, a ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Semana Municipal da Cultura Montenegrina passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º São objetivos da Semana: I – valorizar os artistas locais;

II – promover a diversidade cultural do Município;

III – incentivar a participação da comunidade nas atividades culturais;

IV – fortalecer a identidade cultural montenegrina.

Art. 4º Durante a Semana poderão ser realizadas:

I – apresentações artísticas;

II – exposições;

III – oficinas e atividades formativas;

IV – ações educativas nas escolas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

V – demais atividades culturais.

Art. 5º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades culturais, instituições de ensino e sociedade civil para a realização das atividades.

Art. 6º Esta Lei não implica obrigatoriedade de realização de despesas, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente;
Senhores Vereadores:

A criação da Semana Municipal da Cultura Montenegrina visa consolidar um espaço institucional de valorização das expressões culturais locais.

Montenegro, reconhecida como Cidade das Artes, possui forte tradição cultural e artística, com destaque para a formação promovida pela Fundação Municipal de Artes de Montenegro (Fundarte), que desempenha papel fundamental na qualificação de artistas e no desenvolvimento cultural do Município.

A proposta dialoga diretamente com o Plano Municipal de Cultura, ao incentivar a difusão cultural, a formação de público e a valorização dos agentes locais.

Além disso, a instituição de uma semana dedicada à cultura, amplia o acesso da população às atividades culturais, fortalece o sentimento de pertencimento e estimula a economia criativa.

**VEREADORA RIVIANE BUHLER DA ROSA
MDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (EADB509A4FB17A32) no site: <https://citta.click/EADB509A4FB17A32>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)		Autenticação
Protocolo 000667 de 07/05/2026 11:45:27		 EADB509A4FB17A32
Documento	Processo	
000010 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA
CPF: 627***.***49
Assinado em: 06/05/2026 15:44:59
Local: IP: 201.159.54.186

Hash do documento (SHA-256): 3319685544d07e83cb1063bc68b5d5447bcd308be749200abf2962459177ebb5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.